



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE
PRÊMIOS PARA INCENTIVO AO RECOLHIMENTO À
VISTA DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios em dinheiro, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

- I** - 02 (dois) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II** - 04 (quatro) prêmios de 5.000,00 (cinco mil reais);
- III** - 10 (dez) prêmios de 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Para assegurar sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher à vista o IPTU do exercício de 2025, sobre seus imóveis ou imóveis de sua responsabilidade, receberá nos postos credenciados para pagamento um cupom com partes destacáveis, contendo a numeração correspondente, que deverá ser preenchido e colocado na urna central de recolhimento, que ficará na sala do Serviço de Cadastro, no Centro Administrativo do Município de Luz.

Art. 4º. As demais condições e critérios para participação, bem como a data e forma de realização do sorteio da premiação mencionada no Artigo 2º desta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência dos valores dos prêmios em dinheiro aos respectivos ganhadores, através de transação bancária



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

específica e destinada para esta finalidade, conforme procedimentos contábeis e financeiros utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2025.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal